



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2021. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVII Edição Nº

1406

Dados atualizados da COVID-19 em Mangaratiba



PREFEITURA DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Quadro do Coronavírus (Covid-19) no Município de Mangaratiba-RJ

CASOS NOTIFICADOS: 7.796

CASOS DESCARTADOS: 1.000

CASOS CONFIRMADOS: 3.742

CASOS PROVÁVEIS: 3.054

ISOLAMENTO RESIDENCIAL: 193

ALTA DO ISOLAMENTO: 7.465

CASOS EM RECUPERAÇÃO: 270

ALTA APÓS COVID-19: 3.349

ÓBITOS POR COVID-19: 123

ÓBITOS EM INVESTIGAÇÃO: 2



SITUAÇÃO:
BANDEIRA AZUL



TAXA DE LETALIDADE: 3,29%
TAXA DE MORTALIDADE: 2,08%
OCUPAÇÃO DE LEITOS: 0,0%



DADOS FORNECIDOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ATUALIZADOS EM: 03/08/2021

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/SEMUS/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/CPL/SEMUS/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2021 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.

Contratante: MUNICIPIO DE MANGRATIBA

Contratado: SMART LINK SOLUÇÕES EIRELI.

Modalidade: Adesão a ata de registro de preços licitada pelo Município de Cachoeira de Macacu referente ao pregão presencial nº 011/CPL/SEMUS/2020.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 012/2020 do Município de Cachoeiras de Macacu oriundo do Proc. 0347/2020 para contratação de empresa especializada com a finalidade de Prestação de Serviços de Engenharia para Manutenção Preventiva e Corretiva e pequenas reformas, para atender as necessidades dos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Valor Global: O valor do presente Termo é de 25% (vinte e cinco percentuais) do valor total da referida Ata.

Prazo: O prazo de vigência deste termo de Contrato é de 12(doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual pelas partes.

Data da Assinatura: Mangaratiba, 26 de julho de 2021.

EXECUTIVO			LEGISLATIVO
Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Habitação Josemar Costa de Oliveira	Secretário Municipal de Ordem Pública Eriesson Agra Junior	Presidente Renato José Pereira
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos Fabio Ferreira	Secretária Municipal de Saúde Sandra Castelo Branco Gomes	Vice Presidente Wladimir da Conceição Pereira
Chefe Geral de Gabinete Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Transportes Eduardo Estrela dos Santos	Secretário Municipal de Defesa Civil Eduardo Barbosa Carvalho	1º Secretário Cecília Ribeiro Cabral
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Eventos Luiz Cláudio de Souza Ribeiro (interina e cumulativamente)	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira	Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer Brena da Costa Maia	2º Secretário Nielson Kopke de Jesus
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Antônio Carlos Aniceto	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Luiz Cláudio de Souza Ribeiro	Secretário Municipal de Comunicação Roberto de Castilho Barbosa	Vereadores: Alessandro Portugal Cecília Ribeiro Cabral Doriedson Thimoteo da Costa Hugo Dourado Graçano João Felipe de Souza Oliveira Josué dos Santos Leandro de Paula Mair Bichara Araújo Nielson Kopke de Jesus Nilton Santiago Renato José Pereira Rômulo dos Santos Nogueira Wladimir da Conceição Pereira
Procuradora Geral do Município Juracira Souza Mendes da Silva (interina e cumulativamente)	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Eduardo Ferreira Jordão	Presidente do Instituto José Miguel Ana Paula Soares Barcelos	
Secretário Municipal de Administração Jeferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Meio Ambiente Antonio Marcos Barreto	Presidente da Fundação Mário Peixoto Jeferson Dias Ricardo	
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Roberto César Oliveira	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Sidney Marcello Filho	
Controladora Geral do Município Katia Silva Fernandes Gonçalves	Secretário Municipal de Turismo e Cultura Fernando Luis Mattos da Motta	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba	
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito Norberto Alexandre Silva Marques Costa		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA-SMS. Nº 002 DE 03 DE AGOSTO DE 2021

REGULAMENTA a Lei 1.182 de 22 de março de 2019. Que institui o Projeto de controle de natalidade de cães e gatos e Prevenção de zoonoses através da prestação de serviço de castração.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANGARATIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Art. 101 da Lei Orgânica Municipal. Resolve

Considerando a Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos;

Considerando a Lei Municipal nº 1182 de 22 de março de 2019, que institui o Projeto de controle de natalidade de cães e gatos e Prevenção de zoonoses através da prestação de serviço.

Considerando a Portaria Nº 1.138 GM/MS, de 23 de maio de 2014, que define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública.

Considerando a Nota Técnica nº 16/2019 da Câmara dos deputados que estabelece Aplicações de Recursos da área da saúde para hospital veterinário castração de animais.

Considerando a necessidade de regulamentar e atualizar os procedimentos funcionais que sejam indispensáveis para viabilizar o cumprimento da lei municipal nº 1.182, de 22 de março de 2019, com processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde da população animal, resolve:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Saúde

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta os procedimentos funcionais que seja indispensáveis para viabilizar o projeto de castração contido na lei Municipal nº 1.182 de 22 de março de 2019, relativos aos convênios e parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimento veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para concessão dos objetivos contidos na lei.

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, consideram-se entidades de proteção de animais, públicas e privadas ou não governamental que tem escupido em seu objeto a Proteção dos Animais, lutando contra o abuso e os maus-tratos a animais de toda espécie na busca pelo bem-estar e a integridade física e emocional, aquelas que atuem diretamente na atenção a proteção à saúde deles.

Art. 3º. No âmbito do Ministério da Saúde, compete as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, por intermédio da Zoonose, a condução dos processos relativos ao Controle de natalidade de Cães e Gatos com a castração, podendo o poder público Municipal como executor, estabelecer convênios, organizar e prestar diretamente ou sob regime de convênios permissões para execução das ações da atividades e estratégias de controle da população de animais, devendo para tanto emitir certificação para as entidades conveniadas por meio da Vigilância Sanitária e ou setor de zoonoses.

TÍTULO II

DO CERTIFICADO DE ENTIDADE OU ORGANIZAÇÕES CONVENIADAS DE PROTEÇÃO ANIMAL PARA EXECUÇÃO DE CONTROLE DE NATALIDADE DE ANIMAIS

CAPÍTULO I

DAS ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES CONVENIADAS DE PROTEÇÃO ANIMAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Secretaria Municipal de Saúde

Seção I**DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO NA
CONCESSÃO AO CONVENIO**

Art. 4º. O Certificado de Convenio com o poder público municipal, para execução de ações de controle populacional de animais, será concedido às pessoas jurídicas de direito privado, Organização não governamental, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade a Proteção dos Animais, lutando contra o abuso e os maus-tratos de animais de toda espécie na busca pelo bem-estar e a integridade física e emocional e que atendam ao disposto na Lei Municipal nº 1.182 de 22 de março de 2019, e nesta Portaria.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de que trata o "caput" para realização do Convenio ou parceria do que trata a lei municipal nº 1.182 de 22 de março de 2019, deverá proceder da seguinte forma e condições:

I – Protocolar no **PROTOCOLO GERAL DO MUNICIPIO**, ofício solicitando convenio ou parceria, para execução de Ação de controle de natalidade de animais na forma da Lei Municipal nº 1182 de 22 de março de 2019, endereçado a Secretaria Municipal de Saúde;

II – Aprestar projeto de castração comunitária deverá contemplar as seguintes informações:

- a) Documentos que comprova a legalidade da Entidade Promotora,
- b) Objetivos,
- c) Justificativa,
- d) Identificação do Local,
- e) Espécie animal,
- f) Número de animais previstos, especificando o nº de machos e de fêmeas,
- g) Data da realização do evento,
- h) Periodicidade do evento,
- i) Médico (a) Veterinário (a) Responsável Técnico – RT e,
- j) Componentes da equipe Médicos(as) Veterinários(as), Auxiliares, estagiários, etc.,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Secretaria Municipal de Saúde

I) Metodologia utilizada no pré, trans e pós-operatório,

III – Apresentar comprovante de habilitação Médica Veterinária com especialidade cirúrgica bem como do corpo de Auxiliares, que participarão da ação;

IV – Apresentar relação de material e medicamento que pretende utilizar na execução do controle populacional.

Art. 5º. As entidades de que trata o art. 4º só poderá participar da execução de controle populacional de animais dentro do Município de Mangaratiba, por convenio e parceria após a emissão do certificado de habilitação expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pela Vigilância Sanitária e ou setor de zoonoses;

Parágrafo Único – O Certificado de Habilitação expedido pela Vigilância Sanitária e ou Zoonose é o documento único e legal, para a execução de controle de natalidade e populacional de animais, dentro do Município de Mangaratiba/RJ, nos termos desta Portaria.

Art. 6º. As instituições que celebrarem convenio ou parceria com o Município só poderá executar o controle de natalidade de cães e gatos com a presença de pelo menos 2 (dois) agentes representantes da Vigilância Sanitária e ou setor de Zoonoses.

Seção II

DA INSTRUÇÃO DO REQUERIMENTO

Art.7º. O requerimento de que trata a Seção I do Capítulo I, além dos constante no inciso II, do Parágrafo Único do art. 4º desta Portaria, será instruído com os seguintes documentos:

I - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Cópia da ata de eleição dos dirigentes e, quando for o caso, do instrumento comprobatório de representação legal;

III - cópia do ato constitutivo da entidade, devidamente registrado junto ao órgão competente, que demonstre o cumprimento dos seguintes requisitos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Secretaria Municipal de Saúde

a) constituição como pessoa jurídica de direito privado, ou Organização não governamental, sem fins lucrativos, há 12 (doze) meses, no mínimo;

b) finalidade de prestação de serviços na área da saúde ou veterinária.

Seção III

DOS RECURSOS PARA EXECUÇÃO DO CONTROLE DE NATALIDADE DOS CÃES E GATOS

Art. 8º. Na forma da Nota Técnica nº 16/2019 da Câmara dos Deputados, os recursos da área da saúde para utilização em hospital veterinário e castração de animais não poderão ser do bloco do SUS, devendo ser utilizados recurso do Tesouro ou Royalties.

CAPÍTULO II

Da ILHA FURTADO OU ILHA DOS GATOS

Seção I

DA EXCEPCIONALIDADE DA ILHA FURTADO

Art. 9º. A Ação de Controle Populacional da Ilha Furtado ou Ilha dos Gatos como é popularmente conhecida, excepcionalmente para realização de convênios ou parcerias será tratado diretamente com a Secretaria Municipal de saúde por intermédio da Vigilância Sanitária e ou setor da Zoonoses, com autorização expressa do Secretário(a) de Saúde. Considerando a urgência do controle populacional e cadastramento dos Gatos que ali foram abandonados.

Art. 10º. A avaliação e diagnóstico da execução do controle Populacional, de que trata o art. 9º, será disciplinada pelo Plano Municipal de Ação e Execução de controle populacional da Ilha Furtado de cadastramento e castração dos Gatos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Secretaria Municipal de Saúde

CAPÍTULO III**DO CANCELAMENTO DO CONVENIO OU PARCERIA**

Art. 11º. A entidade certificada no Convenio, deverá atender às exigências previstas nesta portaria durante todo o período de validade do CONVENIO, sob pena de cancelamento da certificação a qualquer tempo,

§ 1º A certificação será cancelada a partir da ocorrência do fato que ensejou o descumprimento dos requisitos necessários à sua concessão ou renovação, em virtude de processo iniciado de ofício pela SMS, de representação ou de denúncia.

CAPÍTULO VII**DOS RECURSOS**

Art. 12º – Os convênios e parcerias celebrados, em nenhuma hipótese acarretará ônus para o Município.

CAPÍTULO V**DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA**

Art. 13º. A entidade certificada com convenio ou parceria, para a execução de controle de natalidade e populacional de animais, terão os certificados publicados no D.O.M.

Parágrafo único. A entidade de que trata o "caput" deverá dar publicidade e manter de fácil acesso ao público todos os demonstrativos da Ação de Controle Populacional de Cães e Gatos e os relatórios das atividades, deverão ser apresentados na Vigilância Sanitária e ou setor de Zoonoses.

CAPÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 14º. A Política de controle da natalidade de cães e gatos na forma da Lei Federal nº 13.426 de 30 de março de 2017, é de competência do Poder Público Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Secretaria Municipal de Saúde

Art.15º. Fica terminantemente proibido qualquer ação de controle populacional de animais por qualquer organização não governamental ou privada que não celebrar convenio ou parceria nos termos da Lei Municipal nº 1182 de 22 de março de 2019, e por esta portaria.

Art. 16º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Sandra Castelo Branco Gomes
Secretaria Municipal de Saúde

SANDRA CASTELO BRANCO GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANGARATIBA/RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.522 DE 27 DE JULHO DE 2021.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO
ORÇAMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 05 da Lei nº 1.327/2020 - Lei Orçamentária Anual para 2021, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1º.- Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Prefeitura Municipal de Mangaratiba no valor de R\$ 6.245.152,23 (Seis Milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte três centavos), de acordo com quadro abaixo:

Ficha	Código Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação
145	01.09.01.12.361.0403.2067	3.1.90.11.00	118	R\$ 6.245.152,23
	TOTAL			R\$ 6.245.152,23

Art. 2º - Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente à Lei nº. 1.327 de 30 de dezembro 2020, que institui a Lei Orçamentária Anual de 2021, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação conforme Art. 6º, Inc. V da Lei 1.327 de 30 de dezembro de 2020 – LOA 2021, oriundos da fonte de recurso do Fundeb.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 27 de julho de 2021.


Alan Campos da Costa
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4523 de 30 de julho de 2021.

SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM
FAVOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO
ORÇAMENTO VIGENTE.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 5º da Lei nº 1327/2020 – Lei Orçamentária Anual para 2021, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1º.- Fica aberto Crédito Suplementar no orçamento vigente no **valor de R\$ 1.404.000,00 (Um milhão, quatrocentos e quatro mil reais)**, **em favor do Fundo Municipal de Saúde**, decorrente da anulação de dotação orçamentária de acordo com quadro abaixo:

Código Reduzido	Código Geral	Natureza da despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
023	02.01.01.10.302.0210.2025	3.1.90.11.00	149	1.200.000,00	
046	02.01.01.10.302.0210.2025	3.3.90.39.00	149		1.200.000,00
045	02.01.01.10.302.0210.2025	3.3.90.39.00	148	1.000,00	
054	02.01.01.10.302.0210.2025	3.3.90.48.00	148		1.000,00
024	02.01.01.10.302.0210.2025	3.1.90.11.00	150	203.000,00	
070	02.01.01.10.304.0246.2031	3.3.90.30.00	150		203.000,00
TOTAL				1.404.000,00	1.404.000,00

Art.2º. – Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente à Lei 1327/2020, que institui a Lei Orçamentária Anual para 2021, para que passem a constar as devidas alterações.

Art.3º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 30 de julho de 2021.


Alan Campos da Costa
Prefeito



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Rafaela Neves
Nívea Marques
Caio Vettorazzi
Talita Girão

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia
Larissa Kely Velludo
Jéssica Mendes Rodolfo

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Jonathan Abade
Renan Ferreira Vasconcellos
Rhaysa Amaral

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal